

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.

Portaria nº 630, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 57.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional de Patos de Minas (AEPM)		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdades Planalto Central (FPC), a ser instalada em Brasília, Distrito Federal.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201415294		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 51/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 15/2/2017

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES), Faculdades Planalto Central (FPC), a ser instalada na SIA Trecho 8, Lote 70/80, s/n, Zona Industrial, Região Administrativa RA X - Guará, na cidade de Brasília, Distrito Federal, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico (código: 1310881; processo: 201416209); Odontologia, bacharelado (código: 1311582; processo: 201416277); Administração, bacharelado (código: 1308314; processo: 201415294).

A IES, Faculdades Planalto Central, é mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos-Sociedade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 03.238.898/0001-29, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais.

##### a) Histórico do processo

Ao que consta dos autos, o processo em causa foi submetido às análises iniciais, obtendo resultado “**Satisfatório**” na fase do Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de código nº 121659, realizada no período de 28/2/2016 a 3/3/2016, resultaram as seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,6
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,3
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,0
<b>Conceito Final 3</b>	

Fonte: SERES/MEC

Cabe apontar as avaliações dos especialistas em cada eixo:

<b>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	NSA
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	4
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	NSA
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 4 - Políticas de Gestão</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	4

4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	3
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

Fonte: SERES/MEC

<b>Eixo 5 – Infraestrutura Física</b>	
<b>Itens</b>	<b>Conceitos</b>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	1
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4
5.6 Infraestrutura para CPA.	2
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Fonte: SERES/MEC

Esse Eixo, ou seja, infraestrutura, obteve menção suficiente pela equipe de avaliadores do Inep. Os itens “5.3”, 5.6” e “5.9” referentes ao auditório, Infraestrutura para CPA e Biblioteca, infraestrutura física, receberam menção inferior a “3”, mas que foram compensados por outros itens do mesmo Eixo.

A comissão de avaliação registrou que a (IES) cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Convém informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão Pública, Odontologia e Administração, pleiteados para serem ministrados pela IES, já passaram por avaliação *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

<b>Curso/ Grau</b>	<b>Período de realização da avaliação <i>in loco</i></b>	<b>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</b>	<b>Dimensão 2- Corpo Docente</b>	<b>Dimensão 3- Instalações Físicas</b>	<b>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</b>
<b>Gestão Pública,</b> tecnológico	23/8/2015 a 26/8/2015	3,0	3,9	2,5	3
<b>Odontologia,</b> bacharelado	31/7/2016 a 3/8/2016	3,1	4,5	3,6	4
<b>Administração,</b> bacharelado	9/9/2015 a 12/9/2015	3,2	3,3	3,5	3

Fonte: SERES/MEC

## **b) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco*, a SERES, em 30/12/2016, registrou as seguintes considerações, *ipsis litteris*:

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Planalto Central possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.*

*Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de **Gestão Pública, Odontologia e Administração** apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.*

*Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.*

*Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.*

*Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Planalto Central deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.*

*Cabrá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

A SERES assim concluiu:

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao credenciamento da **Faculdade Planalto Central** (código: 19910), a ser instalada no Trecho SAI, Trecho 8, Lote 70/80, Nº S/N - Zona Industrial (Guará) - Brasília/Distrito Federal, CEP 71.205-080, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas, com*

*sede em Patos de Minas/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em **Gestão Pública**, tecnológico (código: 1310881; processo: 201416209); **Odontologia**, bacharelado (código: 1311582; processo: 201416277); **Administração**, bacharelado (código: 1308314; processo: 201415294), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **c) Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos mediante análise documental e apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de credenciamento institucional da IES, Faculdades Planalto Central (FPC), juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Gestão Pública (tecnológico), Odontologia (bacharelado) e Administração (bacharelado), apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em análise atende ao disposto no Decreto nº 5.733/2006 e na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Este fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões quando da avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, embasa a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

No entanto, ressalte-se que a IES deve estar atenta às observações e recomendações das comissões, adotar medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e cumprir todos os requisitos legais.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Planalto Central, a ser instalada no SIA Trecho 8, s/n, Lote 70/80, Zona Industrial, Região Administrativa RA X – Guará, em Brasília, Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional de Patos de Minas - AEPM, com sede no município de Patos de Minas, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico; Odontologia, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator



### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente